

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Palmas/TO, 31 de agosto de 2016.

Ao

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO JOSÉ REINALDO LOPES - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
- EPL.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2016

Processo: nº 50840.000188/2016-48

UASG: 395001

SENHOR PREGOEIRO



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

CONTRA-RAZÕES

A Empresa Oliver Cossmet EIRELI, localizada na Qd. 104 Sul, Rua SE 07, Lt. 32, Sala 203, Edifício Bela Vista, CEP 77.020-022, inscrito no CNPJ sob o nº 17.159.077/0001-01, através de seu representante legal, abaixo identificado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem através desta, apresentar CONTRA-RAZÕES ao inconsistente Recurso Administrativo apresentado pela Empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.757/0001-22, sediada no endereço SCS QD 08 Bloco B-50, Loja 87/95 Sobreloja, Edif. Venâncio 2000, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.333-900, perante essa administração, conforme fatos abaixo descritos:

Citação 1:

"Em face da decisão do Ilustríssimo pregoeiro que inabilitou a empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. devido a ausência de apresentação da documentação que refere o item 11.3.4 subitem c) " Comprovação de registro atualizado, da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF - CRM e CREA do DF, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste edital", faltando mais exatamente o encaminhamento dos documentos comprovando o registro dos profissionais no CRM (Médico do Trabalho) e CREA do DF (Engenheiro do Trabalho) envolvidos na prestação dos serviços descritos neste certame.

Também é fato que todos os licitantes convocados para apresentação de propostas e documentações não foram habilitados ou não apresentaram interesse na manutenção dos lances propostos, sendo assim peço por gentileza que Ilustríssimo Senhor Pregoeiro faça uso do instrumento legal previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Logo, por analogia mais benéfica para Instituição licitante e em atendimento a premissa descrita na legislação mencionada, deve-se conceder a oportunidade para empresa supramencionada apresentar sua qualificação, onde de fato esta empresa possui qualificação Técnica para realizar os serviços descritos no objeto do certame, podendo consequentemente inferir que a empresa possui profissionais qualificados como responsáveis técnicos e outros profissionais, tal fato é reforçado, pois houve apresentação da documentação de qualificação técnica (pessoa jurídica), e esta documentação para ser homologada e emitida deve apresentar responsável técnico devidamente qualificado e especializado, como representa a certidão de registro do CREA/DF que menciona nosso engenheiro do trabalho senhor Celso Berilo Cidade Cavalcanti, registrado no CREA-DF sob o número de registro 10274/D-DF.

Analisando os artigos supracitados, solicitamos que Vossa Senhoria solicite a documentação de registro dos profissionais para atendimento do certame e analise a documentação para qualificação da empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA".

DA FUNDAMENTAÇÃO

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Recorremos para fundamentação legal do recurso, a seguinte manifestação descrita no edital de pregão eletrônico nº 1/2016:

11.6. "Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos".

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em sintonia com as regras do Edital e com os princípios das Leis de Licitações 8.666/93, 10.520/02, princípio da legalidade e princípio da isonomia, é totalmente improcedente as razões apresentadas pela referida empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Dessa forma solicitamos manter a decisão de inabilitada para a empresa BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, dando continuidade ao referido processo.

Nestes Termos
P. Deferimento
Paulo S. S. Oliveira

Fechar